



ADVOCACIA DAMASCENO

Aginaldo Juarez Damasceno – Advogado – OAB/PR 18.551
Marcos Roberto Brianezi Cazon – Advogado – OAB/PR 38.006
Miguel Casado Sida Júnior (Bacharel em Direito)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIBAGI – PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL
Recebi para despacho
03/01/2017 às 10:30 na
Juiz
Sua

Nesta Comarca de Tibagi
os advogados das partes no civil
e no crime, são intimados pelo
Diário da Justiça, Item 2.9.1 do CN.

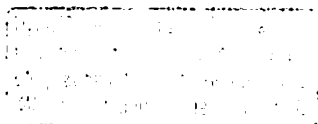
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.091/0001-18, estabelecida à Rodovia Pr 323 Km 224, zona 03, em Cianorte, Paraná, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.240.343-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 604.987.149-34, residente e domiciliado em Cianorte, Paraná, através de seus procuradores judiciais ao final firmados, instrumentos procuratórios em anexo, advogados inscritos na OAB/PR sob os n.ºs 18.551 e 38.006, estabelecidos profissionalmente na Rua Porto Seguro n.º 192-sobreloja, na cidade de Cianorte, Paraná, telefax: (44) 3629-4567, e-mail: adv.damasceno@irapida.com.br, endereço onde recebe avisos e intimações, vem com o devido respeito e acatamento que a Vossa Excelência são devidos, com fundamento nas disposições do artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101 de 09.02.2005 e demais disposições legais atinentes à espécie, propor, como de fato proposta tem, a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA em face de

PÉROLA NEGRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.939.718/0001-61, estabelecida na Rodovia do Café BR 376, Km 457, s/nº, CEP 84300-000, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:



CARTORIO DISTRIBUIDOR PUBLICO E ANEXOS
C i v e l
Registrado sob nº 0000000162/2006 Livro 004
VARA CIVEL E ANEXOS

C Distribuidor	VRC	99,00 R\$	10,40		
O Contador	VRC	71,50 R\$	7,51		
T Vara	VRC	28,60 R\$	3,00	Total	21,00
A Outras	VRC	0,90 R\$	0,09	Custas Pagas	

T I B A G I / P R , 03/04/2006, 10:37:28
Distribuidor Judicial





ADVOCACIA DAMASCENO

Agnaldo Juarez Damasceno – Advogado – OAB/PR 18.551
Marcos Roberto Brianezi Cazon – Advogado – OAB/PR 38.006
Miguel Casado Sida Júnior (Bacharel em Direito)

A Requerente é credora da Requerida pelo valor original de R\$ 183.787,50 (cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor é representado pelas inclusas DUPLICATAS, abaixo relacionadas, que tiveram origem no fornecimento de combustíveis para a Requerida, sendo, portanto classificado como crédito quirografário.

Número do Título	Vencimento	Data do Protesto	Nº distribuição	Valor total
67653	17.01.2006	15.02.2006	280/2006	21.950,00
67654	17.01.2006	15.02.2006	279/2006	9.942,00
67855	19.01.2006	16.02.2006	294/2006	16.570,00
67951	20.01.2006	16.02.2006	293/2006	4.142,50
68276	25.01.2006	21.02.2006	367/2006	8.285,00
68382	27.01.2006	21.02.2006	367/2006	10.975,00
68384	27.01.2006	21.02.2006	366/2006	8.285,00
68510	30.01.2006	23.02.2006	393/2006	5.487,50
68697	01.02.2006	02.03.2006	417/2006	5.487,50
68826	03.02.2006	02.03.2006	418/2006	8.285,00
68927	04.02.2006	02.03.2006	424/2006	4.142,50
69029	06.02.2006	06.03.2006	448/2006	8.285,00
69085	07.02.2006	06.03.2006	477/2006	5.487,50
69250	09.02.2006	08.03.2006	489/2006	8.310,00
69338	10.02.2006	08.03.2006	488/2006	6.585,00
69340	10.02.2006	08.03.2006	490/2006	8.310,00
69451	06.02.2006	08.03.2006	533/2006	13.170,00
69640	15.02.2006	16.03.2006	586/2006	10.803,00
69638	15.02.2006	16.03.2006	587/2006	10.975,00
70315	25.02.2006	16.03.2006	649/2006	8.310,00
			TOTAL:	R\$ 183.787,50

Não tendo sido pagas as duplicatas mercantis em seus respectivos vencimentos, foram os referidos títulos levados a protesto, sendo estes tirados pela falta de pagamento, sem que a empresa Requerida fizesse qualquer alegação em prol de eventuais direitos que acaso julgasse ter, consoante nos trazem notícias os inclusos documentos. (docs. anexo)



ADVOCACIA DAMASCENO

Agnaldo Juarez Damasceno – Advogado – OAB/PR 18.551
Marcos Roberto Brianezi Cazon – Advogado – OAB/PR 38.006
Miguel Casado Suda Júnior (Bacharel em Direito)

As DUPLICATAS MERCANTIS devidamente atualizadas monetariamente através do índice de correção medido pelo INPC/IBGE e acrescido de juros legais simples de 1,0% ao mês perfazem um valor de R\$ 187.182,36 (cento e oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais, trinta e seis centavos) que somado as despesas com protesto no valor de R\$ 2.265,73 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais, setenta e três centavos), perfazem um total de R\$ 189.448,09 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos).

Assim sendo, a inadimplência da requerida está plenamente caracterizada e provada documentalmente, pelos protestos por falta de pagamento de títulos de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio, traduzindo o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

O artigo 94, inciso I, da Lei 11.101 de 09/02/2005, apregoa que:

Art. 94 – Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência:

Desta forma, vê-se claramente que a Requerida, sem relevante razão de direito, não honrou no vencimento obrigação líquida materializada em título executivo, devidamente protestado por falta de pagamento, nos termos do § 3º, do artigo 94, da Lei nº 11.101, de 09.02.2005.

Várias tentativas foram feitas por parte da requerente a fim de receber o crédito amigavelmente, sem que obtivesse êxito, restando todas as tentativas



ADVOCACIA DAMASCENO

Agnaldo Juarez Damasceno – Advogado – OAB/PR 18.551
Marcos Roberto Brianezi Cazon – Advogado – OAB/PR 38.006
Miguel Casado Suda Júnior (Bacharel em Direito)

infrutíferas razão pela qual se vê obrigada a recorrer ao Judiciário para salvaguardar seus direitos e ver declarada a quebra do devedor.

Ante ao exposto, requer digno-se Vossa Excelência, em determinar a citação do devedor, na pessoa de seu representante legal, para que, em 10 (dez) dias, apresente sua defesa ou deposite o valor correspondente ao total do débito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo único, do artigo 98, da Lei 11.101 de 09/02/2005.

Uma vez não realizado o depósito elisivo, requer seja decretada a falência da devedora, bem assim, proceda-se conforme as disposições do artigo 99 e seguintes do referido diploma legal.

Para cumprimento de todo o aduzido, requer que aos probos Oficiais de Justiça, sejam extensivas as prerrogativas ditadas pelo disposto no artigo 172 § 1º e 2º do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerida, pena de confissão.

Requer, ao final, seja julgada procedente a presente demanda, condenando-se a Requerida aos gravames da sucumbência, inclusive honorários advocatícios, na base que a prudência que este Íncrito Magistrado há de arbitrar, nos limites norteados pelo artigo 20, § 3º do CPC.

Estando a presente instruída com os documentos colacionados, dá-se a causa o valor de R\$ 189.448,09 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos).



ADVOCACIA DAMASCENO

Agnaldo Juarez Damasceno – Advogado – OAB/PR 18.551
Marcos Roberto Brianezi Cazon – Advogado – OAB/PR 38.006
Miguel Casado Súa Júnior (Bacharel em Direito)

Termos em que,
Pede Deferimento,

Cianorte, 31 de março de 2006.

P.P. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO
OAB/PR 18.551

P.P. MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON
OAB/PR 38.006

MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR
Bacharel em Direito

